DECRETO Nº 280/2015 DE 10/12/2015

DISPOE SOBRE A APROVAÇAO DO "LOTEAMENTO BELVEDERE – MODELO SC", CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,

Considerando as disposições da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2060/2012, INSTITUI A LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE MODELO, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
Considerando em especial as disposições da Lei Orgânica Municipal e o Art. 78 da Lei Municipal Complementar 2060/2015

Considerando a análise técnica de projeto, pela Associação dos Municípios da Amerios, através da Assessoria de Engenharia Civil, Engenheiro Civil Rafael Cassol Basso, CREA/SC 112.213-2 sendo APROVADO, conforme Parecer nº PT 01183/2015 de 24 de novembro de 2015 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aprovado** o Projeto de Parcelamento de Solo, para fins residenciais, sendo este o **"LOTEAMENTO BELVEDERE – MODELO SC",**, de propriedade da IMOBILIÁRIA WERLANG E WERLANG LTDA, constante da Matricula do Imóvel nº 5.377 DO Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Modelo SC, localizado nesta cidade de Modelo SC, conforme ART – Anotação de Responsabilidade Técnica nº 5167291-0 levantamento topográfico e planialtimétrico, Técnico Alan Eduardo Muller, RRT nº 00000031094435 Execução obra de parcelamento e de terraplenagem, drenagem e pavimentação, Arquiteta e Urbanista Berenice Inês Muller Mapa e Memorial Descritivo, anexo 1 - integrantes deste Decreto.

Art. 2º - O Loteamento de que trata este Decreto, para fins de registro, fica denominado como **"LOTEAMENTO BELVEDERE ".**

Parágrafo único – A destinação, ou seja, o uso predominante de ocupação dos lotes, conforme disposto no Projeto, é Residencial.

Art. 3º - Fica incluída a área do Loteamento Belvedere, no Bairro Laranjeiras, incluída a área no perímetro urbano do Município de Modelo – SC e no respectivo setor de que dispõe a planta de valores do Município de Modelo SC.

Art. 4º - A liberação do alvará de aprovação do loteamento será efetuada de acordo com a legislação própria municipal, devendo ser observado pelo proprietário, igualmente a legislação estadual, federal e ambiental.

Art. 5º As condições em que o loteamento é autorizado e as obras a serem realizadas, o prazo de execução, bem como a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do Município no ato de seu registro, constam dos Anexos e Planilhas integrantes do Projeto de Loteamento integrante deste Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, estão consignadas em dotação própria do orçamento vigente e subsequente.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC, aos 10 de dezembro de 2015.

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra:

FRANCIELI PAVALICINI
Assessora de Departamento